



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2139

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.546/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

(...)

§ 4º A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.547/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS TITULARES DO IMÓVEIS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 182 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. [...]

...

§ 1º Para fins de alteração no cadastro imobiliário dos dados do titular do imóvel, serão aceitos um dos seguintes documentos:

I - certidão da matrícula do imóvel, expedida a menos de 30 (trinta) dias, ainda que obtida através de visualização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);

II - escritura pública da transação imobiliária, de cujo negócio resulte na transferência da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem;

III - instrumento particular que, por lei, tenha força de escritura pública, desde que averbado ou registrado na matrícula do imóvel;

IV - compromisso particular com firmas reconhecidas em tabelionato de notas, nos casos de compra e venda, cessão de direitos ou permuta, desde que permita a compreensão da cadeia de transmissão do imóvel;

V - formal de partilha em processo judicial de inventário;

VI - escritura pública de inventário;

VII - decisão judicial autorizando a transferência de titularidade do imóvel;

VIII - escritura pública de ata notarial para fins de justificação de posse do imóvel.

§ 2º Serão inscritos como titulares dos imóveis o proprietário, o titular de domínio útil e/ou o possuidor, a qualquer título, que exteriorize, nos termos do parágrafo anterior, os atos inerentes ao domínio do bem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.548/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2139

Página 3 de 16

dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

(...)

IV - por pagamento instantâneo (PIX).

(...)

§ 2º As eventuais tarifas e despesas decorrentes da administração dos cartões de crédito ou débito e pelo pagamento instantâneo via PIX serão incluídas no saldo devedor do contribuinte.

§ 3º O Município poderá contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos, equipamentos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de créditos pelos meios de pagamentos previstos nos incisos III e IV.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.549/2023

**REVOGA ARTIGOS DA LEI Nº
3.220, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 1997, NO TOCANTE À
COBRANÇA DA TAXA DE
CONSERVAÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E
SARJETAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados, em todos os seus termos, o Capítulo III do Título IV do Livro Segundo, assim como o item “2” da alínea “b” do inciso III do artigo 174, ambos da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, que tratam da Taxa de Conservação de Pavimentação, Guias e Sarjetas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Garça, 14 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos

Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.550/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
2.680, DE 30 DE OUTUBRO DE
1991, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS
E DAS FUNDAÇÕES
MUNICIPAIS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O servidor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da posse, para entrar em exercício.”

Art. 2º O artigo 104 da Lei Municipal nº 2680, de 30 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. Ao cônjuge, ao companheiro ou companheira, filhos de qualquer condição, pais, ou, na falta destes, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento de servidor ativo ou inativo será concedido auxílio-funeral, a título de benefício assistencial, de valor correspondente a duas vezes a menor referência da Tabela de Vencimentos do Município.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado pelo órgão competente, mediante apresentação de atestado de óbito pelas pessoas indicadas no caput deste artigo, ou procurador legalmente habilitado, feita a prova de identidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS